

Aprova a Linha de Cuidado à Saúde da Mulher na Perda Perinatal.

RESOLUÇÃO N° 525/2025 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, indicado pela parturiente;
2. A Lei Federal nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
3. A Lei Federal nº 14.598, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a realização de exames em gestantes. Estabelece que a rede pública de saúde, observada a disponibilidade orçamentária, incluirá no protocolo de assistência às gestantes a realização dos procedimentos: ecocardiograma fetal no pré-natal de gestantes e pelo menos 2 (dois) exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.
4. A Lei Federal nº 14.721, de 8 de novembro de 2023, que altera os Arts. 8º e 10º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério;
5. A Lei Federal nº 15.139, de 26 de maio de 2025, que estabelece a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental. Assegura Cuidados Humanizados e Apoio Psicossocial às Mulheres e Familiares que enfrentam a perda do bebê durante a gestação, parto ou puerpério. Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta;
6. A Lei Estadual Nº 18.788, de 8.5.24, que assegura direitos às mulheres que sofrem perda gestacional e neonatal em estabelecimentos de Saúde do Estado do Ceará;
7. A Lei Estadual Nº 18.798, de 10 de maio de 2024 - Direito ao acompanhante: Assegura às mulheres o direito à presença de acompanhante em consultas e exames nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no estado do Ceará, por sua livre escolha. Os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartaz ou painel digital, de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito a que se refere esta Lei;
8. A Lei Estadual Nº 16.837, de 17 de janeiro de 2019 - Estatuto do Parto Humanizado no Ceará: Institui e disciplina o Estatuto do Parto Humanizado, com o objetivo de garantir melhor assistência às mulheres no ciclo gravídico-puerperal nos estabelecimentos hospitalares do Estado do Ceará; **Resolve:**

Art. 1º. Aprovar a Linha de Cuidado à Saúde da Mulher na Perda Perinatal com os objetivos de assegurar uma assistência qualificada à mulher e família, no luto materno e parental; Uniformizar condutas e procedimentos para melhorar à assistência às mulheres e familiares em luto por perda gestacional, por óbito fetal e por óbito neonatal; Promover maior integração das equipes no cuidado mais qualificado à mulher e família na situação de luto perinatal; Produzir informações técnicas, protocolos, diretrizes e informações, no atendimento às mulheres nas perdas perinatais; e Qualificar os profissionais de saúde em todos os níveis de atenção à saúde, anexa a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 12 de setembro de 2025.

Tânia Mara Silva Coelho
Presidente da CIB/CE
Secretaria de Saúde


Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS